



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**Estado do Espírito Santo**

**LEI N º 070/1993**

**Dá nova redação ao § 1º do art. 2º da Lei nº 004/93.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

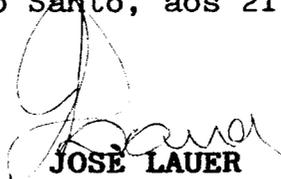
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo segundo da Lei nº 004/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - As contratações estabelecidas neste artigo não poderão ultrapassar o prazo' de 12(doze) meses, exceto nas hipóteses do inciso VI, cujo o prazo será de 18(dezoito) meses e dos incisos IV e VIII que será de 24(vinte e quatro) meses, prazos estes que poderão ser prorrogados por igual prazo ' por decisão fundamentada do Prefeito Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 21 de setembro de 1993.

  
JOSE LAUER

**Prefeito Municipal**